



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise jurídica da minuta do edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Processo Administrativo nº: 8439/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica a minuta do edital da **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, instaurada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Nova Crixás/GO, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Tarumã, Qd. 32-A, Setor Industrial, no Município de Nova Crixás/GO.**

Foram juntados ao processo os seguintes documentos: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, projeto básico, orçamento estimativo, planilhas, minuta de edital e minuta de contrato.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 53, §1º, III, da **Lei nº 14.133/2021**, é obrigatória a emissão de parecer jurídico prévio à publicação do edital, para verificação da conformidade legal da minuta e da documentação que a instrui.

O procedimento se encontra devidamente instruído com os seguintes elementos:

- **Justificativa técnica e econômica da contratação**, com base na demanda por estrutura aos serviços socioassistenciais para atendimento à população local;
- **Projeto básico e orçamento estimativo elaborados com base no SINAPI**, conforme art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.306/2020;
- Definição precisa do objeto e dos critérios de medição, pagamento e fiscalização;
- **Critério de julgamento:** menor preço global, adequado ao tipo de objeto (execução de obra);
- Requisitos de **habilitação técnica**, incluindo atestados de capacidade técnica compatível com o objeto e registro no CREA/CAU;
- Previsão de **garantia contratual** de 5% do valor total da obra, nos termos do art. 96, I, da Lei nº 14.133/2021;

62 3385-3180 / 62 3385-3888 62 3385-3354



- Minuta do contrato com cláusulas essenciais previstas no art. 92 da referida lei;
- Previsão de prazos adequados de execução, cronograma físico-financeiro e regras de reajuste conforme índices setoriais.

A minuta do edital atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório e busca da proposta mais vantajosa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela regularidade jurídica da minuta do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, autorizando-se sua publicação, com prosseguimento do certame nos moldes da legislação aplicável.

É o parecer.

Nova Crixás, 23 de junho de 2026.

Rafael Borges da Cruz
OAB|GO 27.640
Assessor Jurídico